

prévia publicação em Diário Oficial do Estado de ato decisório favorável, conforme dispõe o artigo 19 do Decreto 53.037/2008; XIX - No âmbito desta Pasta, a acumulação de dois cargos docentes, de cargo docente com cargo de Suporte Pedagógico, de cargo docente com cargo técnico ou científico na área de pesquisa, ou cargo de docente com cargo de juiz ou promotor, somente poderá ocorrer se, atendidos os demais requisitos e se a carga horária total da acumulação não ultrapassar o limite de 65 (sessenta e cinco) horas semanais.

XX - O ingressante que possua outro cargo ou função pública na alçada estadual e se encontre em licença para tratar de interesses particulares, não poderá, nesta situação, assumir o exercício do novo cargo, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto 41.915/1997.

XXI - Para entrar em exercício no cargo, o docente que se encontre nesta situação, a que se refere o inciso anterior, deverá cessar o afastamento previamente, dentro do prazo legal.

XXII - O ingressante, que já exerce outro cargo ou função pública e não pretenda trabalhar em regime de acumulação, somente poderá assumir o exercício, apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, protocolada na unidade de origem.

XXIII - O pedido de exoneração/dispensa do cargo/função, a que se refere o inciso anterior, deverá possuir a vigência na mesma data do exercício do novo cargo, e, deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado.

XXIV - O ingressante não receberá convocação ou notificação pessoal para se apresentar na unidade de escolha, para posse e exercício do cargo, devendo, para tanto, observar os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

XXV - O ingressante, que não tomar posse dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações, de 15-12-2016

Pareceres aprovados em 07-12-16 nos termos da Deliberação CEE 30/03.

Proc. CEE 062/2010 - Reatuado em 12/12/14 - UNESP / Campus Experimental de Sorocaba

Parecer 375/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, à época vigente, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia de Controle e Automação, oferecido pelo Campus Experimental de Sorocaba, da UNESP / Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 114/2016 - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jacaré

Parecer 376/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Jacintho Del Vecchio Junior

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento, oferecido pela FATEC Jacaré, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações elencadas pelos especialistas como oportunidades de melhoria, com a finalidade de aperfeiçoar a qualidade do Curso oferecido.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 152/2015 - Reatuado em 11/11/16 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

Parecer 377/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações propostas no Projeto do Curso de Especialização em Terapia Ocupacional em Reabilitação Física, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 199/2016 - Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Ourinhos

Parecer 378/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o Curso de Especialização em Direito Processual Civil, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Núcleo Ourinhos, com um mínimo de trinta e cinco e um máximo de sessenta vagas, observando-se que as turmas deverão funcionar com um mínimo de vinte e um máximo de quarenta alunos. O Curso iniciar-se-á em fevereiro de 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 246/2016 - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 379/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Produtos e Serviços, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com um máximo de quarenta vagas. O Curso iniciar-se-á em março de 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 273/2014 - Reatuado em 11/11/16 - Escola Superior de Advocacia da OAB / SP

Parecer 380/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. João Otávio Bastos Junqueira

Deliberação: 2.1. Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, as alterações propostas no Projeto do Curso de Especialização em Propriedade Intelectual, Direito do Entretenimento e Mídia, da Escola Superior de Advocacia da OAB / SP e toma-se conhecimento da nova turma em 2017.

2.2 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho.

Proc. CEE 336/2007 - Reatuado em 15/07/16 - Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Parecer 381/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storopoli

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de quatro anos.

2.2 A Instituição deverá atentar-se ao Relatório dos Especialistas.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 429/2005 - Reatuado em 29/02/16 - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 382/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, da Escola de Engenharia de Piracicaba, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Convalidam-se os atos escolares praticados durante o período em que o Curso permaneceu sem reconhecimento.

2.3 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 450/2001 - Reatuado em 28/03/16 - UNICAMP / Faculdade de Tecnologia de Limeira

Parecer 383/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Saneamento Ambiental e Tecnologia em Controle Ambiental, oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Limeira, da Universidade Estadual de Campinas, pelo prazo de cinco anos.

2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Deliberações da 2624ª, Sessão Plenária realizada em 14-12-2016 Proc. CEE 398/2000 – Reatuado em 18-12-2014 - Conselho Estadual de Educação

Indicação 157/16 - da Comissão Especial, relatado pelas Conselheiras Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Cristina Barbosa Storopoli e Rose Neubauer

Deliberação: Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica[SRPdCF1]

Proc. CEE 261/2016 - Secretaria de Estado da Educação

Parecer 384/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres

Deliberação CEE 151/2016: Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação - Ano de 2017 PROT DER CENTRO 9723/1002/16 - Pamela Veríssimo e Fábio Rodrigues Grangieri

Parecer 385/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Sylvia Gouvêa

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, em caráter excepcional, a rematrícula das alunas Mariana Veríssimo Grangieri e Luana Veríssimo Grangieri, nascidas em 10 e 11-07-2009, respectivamente, no 1º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2017, no Colégio Salesiano Santa Terezinha.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer aos responsáveis pelas alunas, ao Colégio Salesiano Santa Terezinha, à DER Centro, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 113/2009 – Reatuado em 25/10/16 - Colégio Tableau/São José dos Campos

Parecer 386/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Maria Lúcia Franco Montoro Jens

Deliberação: 2.1 Prorroga-se a autorização para oferta do Curso Técnico em Veterinária, em caráter experimental, do Colégio Tableau, de São José dos Campos pelo prazo de três anos, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE 105/11 e Indicação CEE 108/11.

2.2 Envie-se cópia do presente Parecer ao Interessado, à DER São José dos Campos, à Coordenadoria de Gestão de Educação Básica – CGEB, à Coordenadoria de Informação e Monitoramento e Avaliação – CIMA e à Secretária de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

Proc. CEE 114/2009 – Reatuado em 11-10-2016 - Colégio Tableau / São Paulo

Parecer 387/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Luis Carlos de Menezes

Deliberação: 2.1 Tendo o Colégio Tableau de São Paulo atendido aos critérios, prorroga-se a autorização para a oferta do seu Curso Técnico em Veterinária pelo prazo de novos três anos, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE 105/11 e Indicação CEE 108/11.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Sul, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 178/2009 – Reatuado em 11-10-2016 - Colégio Tableau / Jacaré

Parecer 388/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Laura Laganá

Deliberação: 2.1 Diante do exposto, concluímos que, o Colégio Tableau de Jacaré, localizado à Rua Prudente de Moraes, 150, Centro, Jacaré, SP, sob jurisdição da DER Jacaré, mantido por Tjacarei Colégio Ltda – EPP, CNPJ: 03.724.185/0001-75, reúne as condições legais para continuidade da oferta, por mais três anos, do Curso Técnico em Veterinária, nos termos do artigo 81 da LDB, da Deliberação CEE 105/11 e Indicação CEE 108/11.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Jacaré, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC).

Proc. CEE 225/09 – Reatuado em 11/10/16 - Colégio Tableau / Guaratinguetá

Parecer 389/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Prorroga-se a autorização para a oferta do Curso Técnico em Veterinária, do Colégio Tableau de Guaratinguetá, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE 105/11 e Indicação CEE 108/11.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Guaratinguetá, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 456/09 – Reatuado em 25-10-2016 - Colégio Tableau / Pindamonhangaba

Parecer 390/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Francisco Antônio Poli

Deliberação: 2.1 Prorroga-se a autorização para a oferta do Curso Técnico em Veterinária, do Colégio Tableau de Pindamonhangaba, pelo prazo de três anos, nos termos do art. 81 da LDB, da Deliberação CEE 105/11 e Indicação CEE 108/11.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Pindamonhangaba, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC), à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 279/0046/2016 - Centro Educacional Múltipla Escolha / Catanduva

Parecer 391/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Sylvia Gouvêa

Deliberação: 2.1 Autoriza-se a oferta do Curso Técnico em Veterinária, do Centro Educacional Múltipla Escolha – CEME/ Catanduva, em caráter experimental, nos termos da Deliberação CEE 105/11, Indicação CEE 108/11 e do art. 81 da LDB.

2.2 Cabe à DER Catanduva publicar Portaria de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Veterinária, oferecido pelo CEME / Centro Educacional Múltipla Escolha e aprovar o seu Plano de Curso.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Catanduva, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério de Educação (SETEC/MEC), à Coordenadoria

de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional – CIMA.

Proc. CEE 529/1987 – Reatuado em 8/4/16 - Coordenadoria de Recursos Humanos/Secretaria de Estado da Saúde

Parecer 392/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 À vista do exposto, nos termos da Indicação CEE 13/1997 e da Deliberação CEE 138/2016, aprova-se a atualização regimental dos Centros Formadores de Pessoal para Saúde – CEFOR.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado e ao Núcleo de Apoio às Escolas Técnicas do SUS – NAETSUS.

Proc. CEE 218/2015 - Escola Politécnica Brasileira / RN

Parecer 393/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pelo Cons. Nilton José Hirota da Silva

Deliberação: À vista do exposto e nos termos da Deliberação CEE 97/10:

2.1 Defere-se o pedido de autorização para criação de Polo de apoio presencial, que passará a fazer parte integrante da Instituição, formalizado pela Escola Politécnica Brasileira / RN, no município de Guarulhos, para funcionamento dos Cursos de Nível Médio de Técnicos em Administração, em Transações Imobiliárias, em Logística e em Segurança do Trabalho, na modalidade EaD. Atente-se para o fato de que as avaliações presenciais para fins de conclusão de curso deverão ser feitas exclusivamente neste Polo.

Jurisdição / DER

Endereço

SEDE

CEE/RN

Av. Nascimento de Castro, 1913, Lagoa Nova, Natal/RN

POLO

Guarulhos-Sul

Rua Maria de Castro Mesquita, 268 (antigo 356), Jardim São Paulo/Guarulhos

2.2 Nos termos do artigo 14, da Deliberação supra, a Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul deverá publicar o ato prévio da instalação do novo polo e comunicar o início das atividades a este Colegiado, além de supervisionar as atividades presenciais previstas no local, constantes neste Parecer.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer à Escola Politécnica Brasileira/RN, ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, à DER Guarulhos Sul, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA.

Proc. CEE 106/2012 – Reatuado em 8/12/2014 - Escola Técnica Fortec/São Vicente

Parecer 394/16 - da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª. Laura Laganá

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 97/2010, o funcionamento do Curso Técnico em Administração, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, na modalidade a distância, solicitado pela Escola Técnica Fortec/São Vicente.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER São Vicente, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica-CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA.

2.3 Deve a Instituição extrair os dispositivos referentes a Alteração Regimental que trata sobre a modalidade EaD, reunidos em uma única peça regimental e remetê-la a este Conselho para fins de rubrica da Assinista Técnica.

Proc. CEE 232/2015 - Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel

Parecer 395/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: Com base na Deliberação CEE 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer,

2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial - Deficiência Intelectual, do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com até cinquenta vagas por turma e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização na Sede da Instituição.

2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE 112/2012, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel deverá remeter a este Conselho.

2.2.1 relação de alunos matriculados em cada turma, até o número máximo de vagas aprovadas, no prazo de até 30 dias após o início das aulas. Esta relação deve conter: nome, curso de graduação, endereço/localidade.

2.2.2 relação de alunos concluintes, no prazo de até 30 dias contados da data do término das aulas. A partir destas informações a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses cursos.

2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação desse Conselho.

Proc. CEE 074/2016 - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista

Parecer 396/16 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Reconhecimento do Curso de Engenharia de Software, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações da Comissão de Especialistas.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

O Cons. Francisco de Assis Arten declarou-se impedido de votar.

Proc. SEE 3609/0000/2016 e Outros - SEE e Prefeituras Municipais de Jau, Bernardino de Campos, Sud Mennucci, Orlandia, Ubirajara, Vitória Brasil e Estrela d'Oeste

Parecer 397/16 - da Comissão de Planejamento, relatado pela Consª. Débora Gonzalez Costa Blanco

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento manifestou-se, nos termos do artigo 2º, § 3º da Lei Estadual 10.403/71, favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Jau, Bernardino de Campos, Sud Mennucci, Orlandia, Ubirajara, Vitória Brasil e Estrela d'Oeste, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Lembramos que, após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

[SRPdCF1]Alteração sugerida pelo Cons. Chico Poli

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Comunicado

Deliberações da Reunião Plenária do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo

259ª Reunião Ordinária do Pleno do CES/SP de 09-12-2016:

1. Alteração da ordem do dia para inclusão em pauta da proposta de disponibilizar os regimentos das conferências de Saúde da Mulher e Vigilância em Saúde em Consulta Pública;

2. Alteração da ordem do dia para inclusão em pauta da inclusão de membros na Comissão Organizadora da Conferência de Saúde da Mulher;

3. Alteração da ordem do dia para inclusão em pauta de homologação do Conselho Benedito Alves de Souza para participar de reunião em 16/12 na DRs da Baixada Santista, para orientação da Comissão Organizadora Local da Devolutiva da 4ªCESTT-SP;

4. Alteração da ordem do dia para inclusão em pauta da moção de apoio aos servidores públicos municipais de Presidente Prudente;

5. Alteração da ordem do dia para inclusão em pauta da moção de repúdio à administração municipal de Presidente Prudente, para correção do módulo de agosto;

6. Aprovação do Calendário 2017, com os ajustes e inclusões apresentadas;

7. Homologar os conselheiros (as) Neide Aparecida Sales Biscuola como titular e Maria Isabel Cristina Martins Boniolo como suplente pelo segmento Trabalhador, do segmento usuário Lázaro Cesar da Silva e Luiz José De Souza como titulares e Benedito Alves de Souza e Arnaldo Marcolino da Silva Filho como suplentes, e pelo segmento gestor Geral Reple Sobrinho como Titular e Silvanly Lemes Cruvinel Portas como suplente na composição da Comissão Eleitoral;

8. Homologação da conselheira Rosane Victória da Silva do segmento usuário para integrar o Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital Heliópolis;

9. Homologação da conselheira Sheila Ventura Pereira e conselheiro Benedito Alves de Souza para representarem o CESSP na 218ª Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo, no dia 15-12-2016, às 14h;

10. Homologação da conselheira do Conselho Estadual da Condição Feminina do Estado de São Paulo e Coordenadora da Área Técnica de Saúde da Mulher Marisa Lima Ferreira e da Assessora de Planejamento da Coordenadoria Regional de Saúde da SES-SP Sueli Valim e com a colaboração das conselheiras Sheila Ventura Pereira, Maria Cristina Silveira Prado Martins e Neide Aparecida Sales Biscuola na Comissão Organizadora da Conferência de Saúde da Mulher;

11. Homologação da conselheira Ana Lúcia de Mattos Flores e Arnaldo Marcolino da Silva Filho, respectivamente, como coordenador e coordenador adjunto da Comissão Organizadora da Conferência de Saúde da Mulher e Pe. João Inácio Mildner e Benedito Alves de Souza como Coordenador e Coordenador Adjunto, respectivamente, da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde;

12. Aprovação da disponibilização dos regimentos das conferências de Saúde da Mulher e Vigilância em Saúde em Consulta Pública;

13. Homologação do Conselheiro Benedito Alves de Souza para participar de reunião em 16/12 na DRs da Baixada Santista, para orientação da Comissão Organizadora Local da Devolutiva da 4ªCESTT-SP;

14. Aprovação da moção de apoio aos servidores públicos de Presidente Prudente, pois devido à ADIN proposta pelo MP, que revoga direito à adicional universitário e vale-alimentação;

15. Aprovação da moção de repúdio à administração municipal de Presidente Prudente, por falta de vontade política para adequar/corrigir a situação dos servidores públicos prejudicados pela correção do módulo de agosto.

(Comunicado 16)

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria GGA/CCD Nº 041, de 15-12-2016
A Diretora Técnica do Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças – GGA/CCD, ante a necessidade de apurar possível irregularidade relatada por servidora do NAOR da Capital, nos termos do artigo 264 da lei 10.261 de outubro de 1968 alterada pela Lei Complementar nº 942, de 06 de junho de 2003, determina Auração Preliminar. A comissão será constituída pelos servidores: Thais Aparecida Garcia – RG nº: – RG nº 43.202.728-2 Elisabete Santos de Almeida Vasconcelos – RG nº 12.857.472-0 Eliana Sales das Dores – RG nº 15.440.256-4

Os membros designados desenvolverão as atividades, sem prejuízo das atribuições de seus cargos e funções atividades, devendo iniciar de imediato o trabalho de apuração e concluí-lo no prazo de 30 (trinta) dias.